



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região  
PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 00025/2011

06/07/2011

**Instala a 12ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, criada pela Lei nº 12.011/2009, no Município de Guarabira, e dá outras providências.**

**O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

**CONSIDERANDO** o regramento da Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, que dispôs “sobre a criação de 230 (duzentas e trinta) Varas Federais, destinadas, precipuamente, à interiorização da Justiça Federal de primeiro grau e à implantação dos Juizados Especiais Federais no País”, dando ainda “outras providências”;

**CONSIDERANDO** a autorização dada pelo Conselho da Justiça Federal para a implantação das novas Varas Federais criadas pela Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009 (nos termos das Resoluções CJF nº 102, de 14 de abril de 2010; nºs 112 e 113, de 26 de agosto de 2010; e nº 137, de 31 de dezembro de 2010);

**CONSIDERANDO**, igualmente, a necessidade de otimização de todos os procedimentos de instalação, resolve:

**Art. 1º** Instalar, na Seção Judiciária do Estado da Paraíba, no Município de Guarabira, em data a ser definida pela Presidência deste Tribunal, a 12ª Vara Federal, criada pela Lei nº 12.011, de 4 de agosto de 2009.

**Art 2º** A competência territorial da 12ª Vara Federal abrange os municípios de Alagoinha, Araçagi, Araruna, Bananeiras, Belém, Borborema, Cacimba de Dentro, Caiçara, Campo de Santana, Casserengue, Cuitegi, Dona Inês, Duas Estradas, **Guarabira**, Lagoa de Dentro, Logradouro, Mulungu, Pilões, Pilõezinhos, Pirpirituba, Riachão, Serra da Raiz, Serraria, Sertãozinho e Solânea.

**Art. 3º** A 12ª Vara Federal da Seccional paraibana tem, no seu âmbito territorial de atuação, competência plena para processar e julgar as causas previstas no Art. 109 da Constituição da República, inclusive para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos e os feitos relativos às infrações de menor potencial ofensivo concernentes ao Juizados Especiais Federais Criminais instituídos através da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001.

**Art. 4º** A 12ª Vara Federal receberá os feitos em tramitação nas demais Varas da Seccional paraibana que sejam da sua jurisdição.

**Art. 5º** Transformar, na forma prevista no parágrafo único do Art. 24 da Lei nº 11.416/2006, 10 (dez) funções comissionadas de nível FC-05, 01 (uma) função comissionada de nível FC-03 e 02 (duas) funções comissionadas de nível FC-02, criadas pela Lei nº 12.011/2009, conforme quantitativos existentes no Anexo III da presente Resolução.

**Art. 6º** As estruturas de cargos e funções da 12ª Vara Federal serão as constantes nos Anexos I e II da presente Resolução, já abatido o quantitativo alusivo ao percentual a que faz alusão o Art. 5º da Resolução nº 102, de 14 de abril de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

**Art. 7º** A Direção do Foro da Seção Judiciária do Estado da Paraíba providenciará as instalações da 12ª Vara Federal.

**Art. 8º** Fica a Presidência do Tribunal autorizada a nomear, antes da efetiva instalação da 12ª Vara Federal, os candidatos habilitados em concurso público para preenchimento de vagas no âmbito da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, com a finalidade de prover os cargos previstos no Anexo I desta Resolução e com o objetivo de capacitá-los antecipadamente.

**Art. 9º** Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal.

**Art. 10** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, porém só produzirá efeitos a partir do dia da efetiva instalação referida no Art. 1º, à exceção do disposto no art. 6º, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA  
PRESIDENTE

## ANEXO I

<b>CARGOS/DENOMINAÇÃO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>Nº DE CARGOS</b>
Juiz Federal		01
Juiz Federal Substituto		01
Analista Judiciário – Área Judiciária	Superior	05
Analista Judiciário – Área Administrativa	Superior	01
Analista Judiciário – Área Judiciária (Especialidade Execução de Mandados)	Superior	02
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	08
Técnico Judiciário – Área Administrativa (Especialidade Segurança e Transporte)	Intermediário	02
<b>TOTAL DE CARGOS</b>		<b>20</b>

<b>FUNÇÕES/NÍVEL</b>	<b>Nº DE FUNÇÕES</b>
CJ-3	01
FC-05	06
FC-04	06
FC-02	01
<b>TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS</b>	<b>14</b>

## ANEXO II

### A – GABINETE DO JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO DE GUARABIRA-PB

1. Seção de Apoio Administrativo  
(01) Supervisor de Seção – FC-05  
(01) Supervisor-Assistente – FC-04
2. Seção de Apoio Judiciário  
(01) Supervisor de Seção – FC-05

### B – VARA COMUM DE GUARABIRA (12ª VARA)

1. GABINETE DE JUIZ FEDERAL  
(01) Oficial de Gabinete – FC-05  
(01) Supervisor-Assistente – FC-04
2. GABINETE DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO  
(01) Oficial de Gabinete – FC-05  
(01) Supervisor-Assistente – FC-04
3. SECRETARIA DE VARA  
3.1 Gabinete de Diretor de Secretaria

- (01) Diretor de Secretaria – CJ-3
- (01) Auxiliar Especializado – FC-02
- 3.1.1 Setor de Processamento de Feitos Criminais e de Execução Penal
  - (01) Supervisor-Assistente – FC-04
- 3.1.2 Setor de Processamento de Execuções Fiscais
  - (01) Supervisor-Assistente – FC-04
- 3.1.3 Setor de Publicação
  - (01) Supervisor-Assistente – FC-04
- 3.1.4 Seção de Processamento de Feitos Cíveis
  - (01) Supervisor de Seção – FC-05
- 3.1.5 Seção de Processamento de Feitos dos Juizados
  - (01) Supervisor de Seção – FC-05

### **ANEXO III**

#### **SEÇÕES E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADAS, RENOMEADAS OU TRANSFORMADAS**

<b>FUNÇÃO COMISSIONADA SITUAÇÃO ATUAL</b>	<b>FUNÇÃO COMISSIONADA NOVA SITUAÇÃO</b>
FC-05 = 10	FC-05 = 06
FC-04 = 00	FC-04 = 06
FC-03 = 01	FC-03 = 00
FC-02 = 02	FC-02 = 01